



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

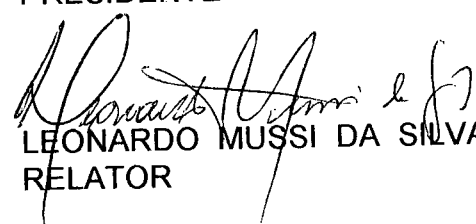
Processo nº : 10920.000953/97-09
Recurso nº : 119.796
Matéria: : IRPF - EXS.: 1994 a 1996
Recorrente : FLÁVIO HAMILTON BRAGA
Recorrida : DRJ em FLORIANÓPOLIS - SC
Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 1999

RESOLUÇÃO Nº. 102-1.979

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FLÁVIO HAMILTON BRAGA.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


LEONARDO MUSSI DA SILVA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 AGO 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros URSULA HENSEN, JOSÉ CLÓVIS ALVES, VALMIR SANDRI, MÁRIO RODRIGUES MORENO e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10920.000953/97-09
Resolução nº : 102-1.979
Recurso nº : 119.796
Recorrente : FLÁVIO HAMILTON BRAGA

RELATÓRIO

O Auto de Infração de fls.: 37/49, exige o crédito tributário de R\$ 88.680,25 referentes a Imposto de Renda Pessoa Física, multa e juros.

Segundo a autoridade lançadora, referido crédito tributário teve origem em acréscimo patrimonial a descoberto e ganho de capital sobre os quais o Contribuinte não recolheu Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), bem como, na omissão da apresentação de declaração de ajuste ano-base 1991 e anos-calendário 1993 a 1995.

O autuado apresentou sua impugnação de fls.: 54/62, impugnando apenas parte do lançamento.

A decisão recorrida da DRJ julgou procedente em parte o lançamento, rechaçando a autuação quanto ao valor relativo ao acréscimo patrimonial e a multa por falta de entrega da declaração, reduzindo o débito do imposto para R\$ 3.133,49.

Interpõe o Contribuinte recurso voluntário contra esta decisão, alegando em primeiro lugar que os cálculos elaborados pela decisão estão errados e que desconsiderou os valores pagos das parcelas não impugnadas. Alega ainda que inexistente o ganho de capital na alienação de imóvel mantido pela decisão recorrida.

10h

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10920.000953/97-09

Resolução nº. : 102-1.979

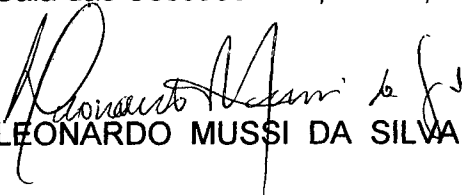
VOTO

Conselheiro LEONARDO MUSSI DA SILVA, Relator

Entendo que para análise completa da questão posta pelo contribuinte em seu recurso, mister se faz a homologação pelas autoridades administrativas dos DARFs de fls. 105/107, bem como parecer esclarecimento se foram ou não considerados estes recolhimentos, caso homologados, no cálculo do débito exigido do contribuinte.

Voto, por conseguinte, no sentido de converter o julgamento em diligência, para que sejam homologados os DARFs de fls. 105/107 e para que seja exarado parecer conclusivo visando dirimir dúvida quanto ao aproveitamento no cálculo do débito remanescente dos valores já recolhidos pelo contribuinte.

Sala das Sessões - DF, em 07, de dezembro de 1999.


LEONARDO MUSSI DA SILVA